

---

**I – EDITAL SESI/CN Nº: 004/2021**

---

**II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI**

---

**III – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

---

**IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: CN0099/2020**

---

**V – TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

---

**VI – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONFORME ESTABELECIDO NESTE EDITAL – SESI/CN – BRASÍLIA/DF.**

---

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 23 de agosto de 2021.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 15 de setembro de 2021, às 10h00 (Horário de Brasília).

**LOCAL DA SESSÃO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**CÓDIGO UASG:** 389001

## 1. DA CONVOCAÇÃO

**1.1.** O Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional – SESI/CN, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º e 7º andares, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, CEP: 70.040-913, informa aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SESI Nº 004/2021**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL POR ITEM**, às **10h00 (Horário de Brasília)**, do **dia 15 de setembro de 2021**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, e de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SESI, devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Edital e de seus anexos.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), contemplando o serviço Anti DDoS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da sede do Conselho Nacional do SESI – CN-SESI, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** A licitação será realizada em único item.

- 2.3. O critério de julgamento adotado será o menor PREÇO do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no site do Conselho Nacional do SESI, <https://conselhonacionaldosesi.org.br/transparencia/editais-e-licitacoes/>, no portal de compras do Governo Federal, [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), ou pelo e-mail: [comissao.licitacao@cnsesi.com.br](mailto:comissao.licitacao@cnsesi.com.br).
- 2.5. Para todos os efeitos, os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública, obedecerão ao horário oficial de Brasília – DF
- 2.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.7. Apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

### 3. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 3.1. Para conhecimento do local de execução do objeto deste Termo de Referência, os interessados poderão, ao seu critério, realizar visita técnica ao local, visando o pleno conhecimento das instalações físicas, das condições de exploração, dos acessos, equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto.

**3.1.1.** Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto à CTIC, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º e 7º andares. Brasília - DF, ou através do telefone (61) 3217-0700, ou ainda pelos e-mails [claudia.santana@cnsesi.com.br](mailto:claudia.santana@cnsesi.com.br) , [fabio.brandao@cnsesi.com.br](mailto:fabio.brandao@cnsesi.com.br)

**3.1.2.** A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada em até 5 (cinco) dias antes da abertura do certame.

**3.1.3.** A não realização da vistoria não é motivo de desclassificação ou inabilitação da empresa que participar do certame.

**3.1.4.** A não realização da visita exige o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

**3.2.** Declaração de Visita técnica, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, emitido pelo Conselho Nacional do SESI.

**3.3.** A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO IV – OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO, anexando-a à Proposta de Preços.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SESI/CN, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

#### **5. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1. Do prazo para execução dos serviços:** até 60 (sessenta) dias úteis para a ativação do link, após assinatura do instrumento contratual.

**5.2. Do local de execução do serviço:** sede do Conselho Nacional do SESI, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 1, bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 6º na Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente estabelecidas no território nacional, de ramo compatível ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições e as exigências do presente edital, inclusive quanto à regularidade da documentação, e que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**6.1.1.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.2.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que:

**6.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.3.** Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

**6.2.4.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.5.** Estejam com o direito de licitar e/ou contratar com o SESI/CN suspenso ou que por esta entidade tenham sido declaradas inidôneas.

**6.2.6.** Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESI/CN.

**6.2.7.** Que possuam Certidão Positiva de Licitantes Inidôneos conferida pelo TCU.

**6.3.** Estarão impedidas de participar da licitação, direta ou indiretamente:

**6.3.1.** Empregado, dirigente ou Conselheiro do SESI/CN.

**6.3.2.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESI/CN.

**6.3.3.** Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiro do SESI/CN.

**6.4.** Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

**6.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**6.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.4.3.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;

**6.4.4.** não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art.7º, Inciso XXXIII.

**6.4.5.** inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.4.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) até o momento anterior à abertura das Propostas/Início da sessão pública de lances.

**7.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

**7.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

- 7.4.** O uso da senha de acesso da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao SESI/CN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6.** O SESI/CN não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico, devendo os licitantes interessados em participar da licitação verificar no site Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para entrega da documentação pertinente, bem como o apoio técnico relativo à operacionalização das funcionalidades do sistema.

## **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 8.1.** Qualquer pessoa poderá, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, na forma eletrônica, por meio do e-mail: [comissao.licitacao@cnsesi.com.br](mailto:comissao.licitacao@cnsesi.com.br), até às 17h30, observado o horário oficial de Brasília/DF ou, na impossibilidade, protocolados no SESI/CN, situado Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º andar, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, CEP: 70.040-913, no horário de 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 8.2.** As solicitações de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviadas em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, e, no caso de impugnação interposta por Pessoa Jurídica, deverá ser também anexado procuração ou contrato social que assegure poderes ao signatário das peças.
- 8.3.** Caberá à Pregoeira encaminhar a impugnação, acompanhada de parecer, à Autoridade Superior, a quem compete decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do dia do seu recebimento, estendo este prazo conforme a complexidade de julgamento da impugnação.
- 8.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento, nova data será designada pela Pregoeira para a realização do certame, informando aos licitantes por meio do sistema.
- 8.5.** Os problemas técnicos no servidor ou navegador do emissor quando do envio de solicitações de esclarecimentos e/ou de impugnações serão de sua própria responsabilidade.

- 8.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos para realização do certame.
- 8.7. As respostas a solicitações de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico aos interessados.

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir do dia da publicação do edital até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 9.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESI/CN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das Propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao SESI/CN, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.
- 9.6. A elaboração da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
- 9.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 9.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 9.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 9.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.13.** É facultado à Pregoeira realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.
- 9.14.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou por apresentarem irregularidades insanáveis.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 10.1.** A partir das **10h00 do dia 15 de setembro de 2021** e em conformidade com este Edital, por meio de sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), será aberta a sessão pública do **Pregão Eletrônico SESI/CN Nº 004/2021**, com a divulgação pela Pregoeira das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** Os preços constantes no Termo de Referência correspondem à referência de preço máximo a que o SESI/CN está disposto a pagar pelo objeto da licitação.
- 11.2.** A apresentação de proposta com valor acima do estimado pelo SESI/CN não implicará na sua desclassificação automática, sendo facultado à licitante a readequação dos valores por meio da oferta de lances sucessivos.
- 11.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.3.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 12.1.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, sendo também responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.2.** Iniciada a sessão de lances, as licitantes com propostas aceitas poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer sucessivos lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema eletrônico, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- 12.3.** Os lances apresentados e levados em consideração, para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.4.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**12.4.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.6.** Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

**12.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da sessão de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.

**12.7.1.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12.8.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.8.1.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**12.8.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

- 12.8.3.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.8.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.8.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.8.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.8.7.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.10.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.11.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.12.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.14.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências são os relacionados no Item 15 deste Edital.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1.** O julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

**13.2.** Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**13.3.** Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências da habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

### **14. DA NEGOCIAÇÃO**

**14.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### **15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** A licitante classificada em 1º (primeiro) deverá enviar os documentos exigidos para habilitação, conforme item 16 deste Edital e a Proposta de Preços readequada ao último lance, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico, no prazo de 02

(duas) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

- 15.2.** Caso a licitante convocada enfrente dificuldades em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 15.1, deste edital, quando, a critério da Pregoeira, ser-lhe-á concedido um prazo adicional.
- 15.3.** A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio de anexo, quando da necessidade de envio de planilha de composição de preços, tenha sido o preço total ofertado aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo SESI/CN.
- 15.4.** Excepcionalmente, a Pregoeira poderá disponibilizar o e-mail institucional [comissao.licitacao@cnsesi.com.br](mailto:comissao.licitacao@cnsesi.com.br), caso a licitante tenha dificuldades em anexá-los ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 15.5.** As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar à Pregoeira vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional [comissao.licitacao@cnsesi.com.br](mailto:comissao.licitacao@cnsesi.com.br), no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, após encerrado o prazo de envio da documentação.
- 15.6.** Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos serão franqueadas aos interessados no endereço e horário estabelecidos neste Edital.
- 15.7.** A Proposta de Preços a ser encaminhada em conformidade com o Anexo II deste Edital deverá conter e assegurar as seguintes informações:
- 15.7.1.** Preço unitário e total para cada um dos itens nela constantes, em Real (R\$), em algarismos arábicos em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta, contados a partir da abertura da sessão de lances do pregão, bem como o valor global da proposta expresso em algarismo e por extenso, não podendo nenhum dos valores unitários e totais serem superiores aos valores estimados neste Edital.
- 15.7.2.** Declarar, expressamente, estarem previstos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo todas as despesas com tributos, fretes e entregas, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a executar o objeto pelo valor resultante de sua Proposta de Preços. Na falta de tal

declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação.

**15.7.3.** Garantir a qualidade da prestação de serviços, obrigando-se a corrigir, imediatamente, todos aqueles que estiverem fora do padrão estabelecido neste Edital, sem quaisquer ônus para o SESI/CN, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

**15.7.4.** O número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, dados bancários para efeito de pagamento (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente de titularidade da licitante em conformidade com o CNPJ da Proposta de Preços, bem como os dados do responsável pela assinatura do Instrumento Contratual/Contrato (nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, cargo que exerce na empresa e e-mail).

**15.7.5.** O prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão de lances.

**15.7.6.** Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, exceto para os previstos no subitem 15.11., no que couber.

**15.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos, exceto para os previstos no subitem 15.11., no que couber.

**15.10.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.11.** **Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro**

**meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

- 15.12.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.13.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.
- 15.14.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitações, Contratos e Suprimentos, endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º andar, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, CEP: 70.040-913.
- 15.15.** Os documentos emitidos por cartório *on line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da Pregoeira.
- 15.16.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 15.17.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado ou que apresente preço manifestamente inexequível, cabendo à Pregoeira estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 15.18.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 15.19.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.20.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.21.** Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.22.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**15.23.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, a Pregoeira consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

**15.24.** No valor global deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transportes, bem como todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

## **16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**16.1.1.** SICAF;

**16.1.2.** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**16.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.1.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**16.1.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**16.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**16.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**16.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**16.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**16.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**16.5. Habilitação Jurídica:**

**16.5.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário.

**16.5.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

**16.5.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**16.5.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.5.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**16.5.6.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**16.5.7.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**16.5.8.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

#### **16.6. Regularidade Fiscal:**

**16.6.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**16.6.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**16.6.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**16.6.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal (para as empresas sediadas em Brasília).
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (para as empresas sediadas em outras localidades).

**16.7. Regularidade Trabalhista:**

**16.7.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12440/2011, dentro do prazo de validade.

**16.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

**16.8.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Nos casos em que não houver validade na própria certidão, esta deverá ter sido emitida há, no máximo, 3 (três) meses.

**16.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**16.8.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**16.8.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**16.8.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.8.4.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **16.9. Qualificação Técnica:**

**16.9.1.** As Licitantes deverão comprovar as exigências mínimas descritas abaixo:

**16.9.1.1.** Comprovação de Capacidade Técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a prestação satisfatória de serviços técnicos incluindo fornecimento, instalação e suporte técnico na quantidade, mínima, de 50% do objeto solicitado neste termo de referência.

**16.9.1.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

**16.9.1.1.2.** A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**16.9.1.2.** Comprovação através de certidão da outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e a comprovação de regularidade junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

**16.9.1.4.** Comprovação por meio do envio do print da tela e o site onde foi realizada a consulta, que a Licitante é um AS (Sistema Autônomo) público fornecido pelas autoridades internacionais IANA/LACNIC com ranges próprios, de numeração IPv4 e IPv6.

**16.9.1.5.** Comprovação por meio do envio do print da tela e o site onde foi realizada a consulta, que a Licitante possui troca de tráfego com, no mínimo, outros 3 (três) AS's de trânsito.

**16.9.2.** Que possui, na data prevista para a entrega da proposta, ou possuirá, na data de início da prestação dos serviços, certidão de registro ou visto da empresa no CREA do seu Estado. A comprovação deverá ser por meio de Declaração firmada pelo representante legal da licitante.

**16.9.3.** As empresas deverão apresentar atestado de visita técnica assinado pelo colaborador da CTIC, conforme Anexo III.

**16.9.3.1.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo IV.

**16.10. Outros documentos:**

**16.10.1.** Declaração de que não emprega menor e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**16.11.** A habilitação das licitantes poderá ser consultada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**16.12.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, na forma da lei vigente.

**16.13.** Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

- 16.14.** Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhado(s) do original para autenticação pela Pregoeira ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou impressos por meio de pesquisa feita nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais emitentes dos referidos documentos, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- 16.15.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado de forma indevassável e rubricados em suas partes coladas com a seguinte inscrição - **Pregão Eletrônico SESI/CN Nº 004/2021.**
- 16.16.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.17.** No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à Pregoeira realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
- 16.18.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente, com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital.
- 16.19.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 16.20.** Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.21.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados; ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 16.22.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- 16.23.** É facultado à Pregoeira realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.
- 16.24.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.
- 16.25.** A Pregoeira poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões *on line*, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.
- 16.26.** As diligências mencionadas no subitem 16.23 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.
- 16.27.** Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) ao Item 16 deste Edital.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.9.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.10.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.10.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.10.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.10.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também

pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 17.11. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 17.12. A decisão da Pregoeira sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Superior a quem compete decidir sob a petição.
- 17.13. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 17.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.15. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 17.16. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o referenciado prazo, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail.
- 17.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitações, Contratos e Suprimentos, endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º andar, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, CEP: 70.040-913.
- 17.18. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta de Preços.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1.** A licitante vencedora deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia prévia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**20.1.1.** Caso não haja, no prazo acima, possibilidade da apresentação da comprovação exigida no subitem 20.1, a Licitante deverá apresentar protocolo de solicitação.

**20.1.2.** No caso de a Contratada optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no subitem 20.1.3, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela Contratada; ou
- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços” para cobertura constante nas alíneas “a” a “c” do subitem 20.1.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 20.1.3, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

**20.1.3.** A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao SESI – CN, ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo SESI-CN à Contratada; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**20.2.** No caso de escolha da modalidade seguro-garantia, em seus termos deverá constar, expressamente, as previsões contidas nas alíneas “a” a “d” do subitem 20.1.3.

**20.3.** O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 20.1 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**20.4.** O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no subitem 20.1 poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a Contratada às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**20.5.** A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

- 20.6.** A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do SESI-CN de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) Ao final da vigência do Contrato.
- 20.7.** A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações, pela Contratada, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo SESI – CN;
  - d) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do SESI – CN.
- 20.8.** Caberá ao SESI – CN apurar as isenções de responsabilidade previstas no subitem 20.7.
- 20.9.** Não serão aceitas garantias que não as previstas neste instrumento convocatório.
- 20.10.** Havendo a utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.
- 20.11.** A garantia será extinta com a emissão da DECLARAÇÃO de que a Contratada executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.
- 20.12.** A DECLARAÇÃO de que trata o subitem anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Encerramento de Contrato–TEC, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- 20.13.** A licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

**20.14.** A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos no contrato.

## **21. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**21.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado e retirado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços e na Documentação de Habilitação da licitante vencedora.

**21.2.** A licitante vencedora deverá comparecer ao SESI/CN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, conforme modelo constante, no Anexo V.

**21.3.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, conforme Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**21.4.** A vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**23.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 25.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 25.1.3.** apresentar documentação falsa;
  - 25.1.4.** fraudar na execução do contrato;
  - 25.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 25.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 25.1.7.** não mantiver a proposta;
  - 25.1.8.** cometer fraude fiscal;
  - 25.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- 25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.3.1.** Advertência por escrito.
  - 25.3.2.** O não cumprimento do prazo de ativação do link gera multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do link, a cada mês pelo descumprimento até que os prazos sejam cumpridos.
    - 25.3.2.1.** A multa será aplicada na fatura referente ao primeiro mês de serviço prestado.
- 25.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SESI/CN, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.


- 25.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 25.6.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 25.7.** A CONTRATADA deverá comunicar ao SESI/CN, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1.** O SESI/CN não admitirá declarações posteriores ao recebimento dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, nem juntadas de documentos fora das datas especificadas neste Edital, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 26.2.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
  - ANEXO I (A) – Modelo de Apresentação de Valores Desmembrados;
  - ANEXO I (B) – Termo de Confidencialidade e Sigilo;
  - ANEXO II - Proposta de Preços;
  - ANEXO III – Atestado de Vistoria;
  - ANEXO IV – Declaração de Opção de Não Realização de Vistoria;
  - ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação De Serviços.
- 26.3.** É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na “PROPOSTA DE PREÇOS” e na “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 26.4.** Os empregados e prepostos da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o SESI/CN, correndo por conta exclusiva da licitante Contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais a licitante contratada se obriga a saldar na época devida.

- 26.5.** É facultado ao SESI/CN, quando a convocada não assinar a Contrato de Prestação de Serviços, dentro do prazo máximo previsto neste Edital, convocar as licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou ainda cancelar a licitação.
- 26.6.** Fica assegurado ao SESI/CN o direito de revogar ou cancelar a presente licitação mediante justificativa, antes da assinatura do Instrumento Contratual, sem que, em decorrência dessa medida tenham as licitantes direito à indenização, à compensação ou à reclamação de qualquer natureza.
- 26.7.** A Pregoeira, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação e/ou prorrogar a data de abertura do certame, divulgando o correspondente adendo e/ou adiamento no site <https://conselhonacionaldosesi.org.br/transparencia/editais-e-licitacoes/> e no portal de compras do Governo Federal, [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 26.8.** É facultado à Pregoeira suspender a sessão sempre que necessário.
- 26.9.** As decisões referentes a este Pregão serão divulgados no site <https://conselhonacionaldosesi.org.br/transparencia/editais-e-licitacoes/> e no portal de compras do Governo Federal, [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.
- 26.10.** O foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta Licitação e da relação jurídica dela decorrente.
- 26.11.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, com aplicação das disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2021.



**PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO**  
Superintendente Executivo  
Conselho Nacional do SESI

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021  
SESI – CONSELHO NACIONAL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), contemplando o serviço Anti DDoS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da sede do Conselho Nacional do Sesi – CN-SESI localizado no EAMN - Edifício Armando Monteiro Neto, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, 6º e 7º andares, Brasília – DF, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos Anexos, adiante discriminadas:

| ITEM                          | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | PREÇO TOTAL          |
|-------------------------------|--------|--|-----|-----|-----------------------|----------------------|
| 1                             | 1988   | Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência. | MÊS | 12  | R\$ 5.283,50          | R\$ 63.402,00        |
| <b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b> |        |  |     |     |                       | <b>R\$ 63.402,00</b> |

**\*OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**



1.2. Valor máximo aceitável da licitação é de **R\$ 63.402,00 (sessenta e três mil quatrocentos e dois reais)**.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o Conselho Nacional do Sesi utiliza um link de comunicação para acesso à Internet cedido pelo DN – Departamento Nacional. Este link é utilizado para viabilizar todos os serviços de TI que dependem de acesso externo. Os atuais e principais serviços são:

- 2.1.1. Aplicações de automação de escritório como por exemplo, editores de texto, planilhas eletrônicas, editores de apresentações;
- 2.1.2. Softwares de colaboração e vídeo conferências tais como: Microsoft Teams, ZoomMeetings, etc;
- 2.1.3. Software de correio eletrônico, agenda, contatos como o Outlook;
- 2.1.4. Envios de obrigações legais como E-social, DIRF, pagamentos aos fornecedores;
- 2.1.5. Processo de envio da folha de pagamentos ao banco;
- 2.1.6. Atualizações de segurança de sistemas e software disponibilizados pelos fabricantes /fornecedores;
- 2.1.7. Pesquisas de preço e fornecedores para os processos de aquisição;
- 2.1.8. Atualização do Site Institucional do Conselho;
- 2.1.9. Pesquisas diversas na Internet para atender todas as áreas e processos operacionais do Conselho.

2.2. Adicionalmente, a TI vem ampliando o uso do link de comunicação para atender as necessidades operacionais do Conselho.

2.3. A CTIC está trabalhando numa jornada de adoção de serviços em nuvem. Esta jornada contempla alguns serviços e sistemas comercializados na modalidade SaaS (Software as aService) tais como:

- 2.3.1. Migração para a nuvem do principal sistema que sustenta toda a operação administrativa e financeira do Conselho, o ERP Protheus;
- 2.3.2. Cópia do backup das principais informações do Conselho, para aumentar a segurança e viabilizar a continuidade de negócio;
- 2.3.3. Implementação de sistema de gestão das manifestações que chegam pela Ouvidoria e Fale Conosco;
- 2.3.4. Implementação do sistema de gestão dos processos jurídicos;
- 2.3.5. Painéis de Gestão à Vista para apoio ao processo de tomada de decisão.

## 3. PREMISSAS

- 3.1.** O link dedicado de no mínimo 300Mbps com a Internet deve ser entregue no 6º andar da sede do CN-SESI, localizada localizada no EAMN - Edifício Armando Monteiro Neto, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco I, Brasília – DF.
- 3.2.** A fibra ótica que chegar no 6º andar da sede do CN-SESI deverá ser interligada com o switch, fornecido do CN-SESI, que fica localizado no 7º andar.
- 3.3.** O link dedicado de no mínimo 300Mbps com a Internet deve ser entregue na sede do CN-SESI com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da CONTRATADA e o CN-SESI.
- 3.4.** A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de no mínimo 300Mbps.
- 3.5.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 3.6.** A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 3.7.** A CONTRATADA ficará encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os monitoramentos e falhas, sempre que este julgar necessário.
- 3.8.** O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 3.10.** A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 3.11.** A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de

defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

**3.12.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**3.13.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**3.14.** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), parcasos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

**3.15.** A CONTRATADA deverá prestar o **serviço de proteção** de ataques distribuídos de negação de serviço **Anti DDoS** no trecho entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**3.16.** A CONTRATADA deverá fornecer conexão com velocidades simétricas.

**3.17.** A CONTRATADA, no caso de não dispor da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado.

**3.18.** A CONTRATADA deverá prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão mínima de 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

**3.19.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**3.20.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CN-SESI até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.

#### **4. REQUISITOS DE CONEXÃO FÍSICA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma interface ethernet com os padrões 1000BASE-T (IEEE 802.3ab) ou 1000BASE-SX (IEEE 802.3z) para conexão com o equipamento da

CONTRATANTE.

**4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a conexão através da interface acima citada, como roteadores, switches, conversores óticos, cabos, adaptadores ou qualquer outro equipamento.

**4.3.** A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA até 5 unidades de espaço em rack (5 RU's) em ambiente de data center ou sala de telecomunicações por lote, com energia elétrica estabilizada (110V ou 220V) para colocação de equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.

**4.4.** A CONTRATADA deverá realizar quaisquer adequações necessárias a instalação dos circuitos de acesso nos locais especificados pela CONTRATANTE em seus sites, tais como dutos, caixas de passagem, sistema proteção contra descargas entre outros.

**4.4.1.** Todas as adequações deverão ser enviadas previamente a CONTRATANTE na formade projeto para avaliação e autorização junto ao condomínio do EAMN.

**4.4.2.** Excetua-se da responsabilidade da CONTRATADA as adequações elétricas em ambientes internos da CONTRATANTE, como por exemplo, o CPD.

**4.4.3.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc).

**4.5.** O link dedicado deverá ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**4.6.** Deverá ser fornecido um AS-BUILT em até 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação dos circuitos.

## **5. REQUISITOS DE CONEXÃO LÓGICA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) endereço IP público, configurado em seu próprio equipamento, responsável por agir como gateway IPv4 para a CONTRATANTE.

**5.2.** Descartando os endereços de rede e broadcast do bloco, a CONTRATADA deverá fornecer, ao menos, 10 (dez) endereços IPv4 públicos fixos, roteáveis através da Internet, para utilização nos equipamentos da CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA é permanentemente responsável por manter seu backbone e circuitos

de acesso com bons índices operacionais para tráfegos com destino aos diferentes dispositivos que compõem a rede mundial de computadores, conforme os exemplificados na seção DOS REQUISITOS DE PERFORMANCE, através de relações comerciais de troca de tráfego entre Sistemas Autônomos.

## 6. REQUISITOS DE PERFORMANCE

**6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a largura banda mínima informada no item 1.1, de download e upload, em 100% (cem por cento) do tempo, caracterizando um link simétrico.

**6.2.** O tráfego não poderá ser limitado por número de quadros, pacotes, conexões simultâneas, volume de dados trafegados ou qualquer outra medida de tráfego exceto por bits por segundo previsto no item 1.1.

**6.3.** O tráfego não deverá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, proxy, NAT, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.

**6.4.** Para aferir o desempenho e o nível de serviço do circuito contratado, bem como os valores de download, upload, latência bidirecional e perda de pacotes poderão ser utilizados:

**6.4.1.** Teste de qualidade mantido pelo NIC.br (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, entidade sem fins lucrativos, que tem as funções administrativas e operacionais relativas ao domínio .br) ou seus órgãos, atualmente representado pelo portal <http://simet.nic.br>

**6.4.2.** Testes de ICMP para os hosts google-public-dns-a.google.com (atualmente IPv4 8.8.8.8), b.ntp.br (atualmente IPv4 200.189.40.8) portal.office.com (atualmente IPv4 13.107.9.156).

## 7. NÍVEL DE SERVIÇO

**7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE o nível de serviço igual ou superior ao *Índice de Disponibilidade (ID)* mínimo de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, calculado em bases mensais, e ressarcir a CONTRATADA pelas indisponibilidades do serviço na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência.

**7.2.** O *Índice de Disponibilidade (ID)* deverá ser expresso em porcentagem e calculado utilizando a forma  $ID = [ 1 - ( A / B ) ] \times 100$ , no qual "A" corresponde a soma em minutos de todos *Períodos de Interrupção (PI)* do circuito no mês e "B" corresponde número de minutos do mês (40.320 para meses de 28 dias, 41.760 para meses de 29 dias, 43.200 para meses de 30 dias e

44.640 para meses de 31 dias).

**7.3.** Deverá ser entendido como *Período de Interrupção (PI)* o tempo em minutos entre a abertura de um chamado e seu fechamento, decorrentes da identificação de uma *Falha (F)* e sua completa resolução, através dos serviços de gerenciamento de rede da CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**7.3.1.** São consideradas Falhas (F):

- 7.3.1.1.** Inoperância de um circuito, no qual constata-se a interrupção do circuito de acesso.
- 7.3.1.2.** Taxa de erro igual ou superior a  $10^{-6}$  em qualquer interface de acesso no qual trafeguem os dados de determinado circuito.
- 7.3.1.3.** Velocidade média de download ou upload inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do contratado.
- 7.3.1.4.** Índice de perda de pacotes superior a 5% (cinco por cento).
- 7.3.1.5.** Latência bidirecional máxima superior a 150 ms (cem e cinquenta milissegundos).

**7.4.** Também poderá ser entendido como *Período de Interrupção 1/3* (um terço) do tempo em minutos entre a abertura de um chamado e seu fechamento, decorrentes da identificação de *Degradação de Qualidade (DQ)* e a completa solução do problema, através dos serviços de gerenciamento de rede da CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**7.4.1.** São considerados como *Degradação de Qualidade (DG)*:

- 7.4.1.1.** Velocidade média de download ou upload inferior a 90% (noventa por cento) do contratado.
- 7.4.1.2.** Índice de perda de pacotes superior a 1% (um por cento).
- 7.4.1.3.** Latência bidirecional média superior a 120 ms (cento e vinte milissegundos).

**7.5.** O *Índice de Disponibilidade (ID)*, expresso em porcentagem, deverá ser calculado individualmente para cada circuito de acesso contratado, no caso de futura expansão.

**7.5.1.** Mensalmente, a apuração do *Índice de Disponibilidade* inferior ao contratado resultará em desconto no valor do pagamento por link, conforme abaixo:

- 7.5.1.1.** A apuração do *ID* menor que 99,5% e maior ou igual a 99,0% resultará em desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal do link.

**7.5.1.2.** A apuração do *ID* menor que 99,0% e maior ou igual a 98,0% resultará em desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do valor pagamento mensal correspondente ao link.

**7.5.1.3.** A apuração do *ID* menor que 98,0% e maior ou igual a 95,0% resultará em desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor pagamento mensal correspondente ao link.

**7.5.1.4.** Em caso de a apuração de *ID* menor que 95,0% (noventa e cinco por cento) o valor do pagamento mensal correspondente ao link será:  $[C - (Cx 0,4)] \times D$ , no qual "C" corresponde ao valor mensal (em reais) do link e "D" corresponde ao percentual de disponibilidade aferida no mês.

**7.5.2.** Caso a prestação do serviço não atenda o nível de serviço estabelecido por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) vezes no ano, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem prejuízo entre as partes.

**7.6.** Excetuam-se como interrupção de serviços para efeito de ressarcimento por indisponibilidade:

**7.6.1.** Indisponibilidades compreendidas fora do horário de funcionamento da CONTRATANTE (07h às 20h) desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.

**7.6.2.** Falta de energia no ambiente da CONTRATANTE.

**7.6.3.** Utilização inadequada ou indevida por parte da CONTRATANTE de equipamentos e serviços da CONTRATADA.

**7.6.4.** Impossibilidade de corrigir falhas ou motivos causadores de falhas por impedimento de acesso as dependências da CONTRATANTE onde estejam equipamentos mantidos pela CONTRATADA desde que registradas as ocorrências.

**7.7.** Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura de chamado.

## **8. PRAZOS DE ATIVAÇÃO**

**8.1.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias úteis para a ativação do link.

**8.2.** O não cumprimento do prazo de ativação do link gera multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do link, a cada mês pelo descumprimento até que os prazos sejam cumpridos.

**8.2.1.** A multa será aplicada na fatura referente ao primeiro mês de serviço prestado.

- 8.3.** Em nenhuma hipótese os prazos de ativação poderão ser estendidos.
- 8.4.** Todas as visitas para fins de instalação e ativação deverão ser realizadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.
- 8.4.1.** A CONTRATADA poderá, em caráter excepcional, solicitar visita para instalação em horário fora do previsto, nesse caso a CONTRATANTE poderá ou não conceder a autorização. A autorização ou não por parte da CONTRATANTE não influi nos prazos de ativação que permanecerão inalterados.

## **9. GERENCIAMENTO E RECUPERAÇÃO DE FALHAS**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá prover um serviço de suporte de rede que atue em seu backbone, circuito e equipamentos de acesso.
- 9.2.** Para abertura de chamados:
- 9.2.1.** A CONTRATADA deverá dispor de um número de telefone 0800, nacional, não tarifado para abertura de chamados e equipe de suporte que funcionem no formato 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano) sem interrupção, todos os dias durante a vigência do contrato.
- 9.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de correio eletrônico ou um portal na Internet para ampliar o número de canais disponíveis de abertura de chamados e comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 9.3.** A cada ocorrência de indisponibilidade ou degradação de qualidade em qualquer circuito de acesso, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA fazendo o registro da ocorrência através de um dos canais disponibilizados pela mesma e aguardar a sua solução.
- 9.3.1.** A CONTRATADA deverá informar periodicamente a CONTRATANTE quanto ao status da manutenção e previsão de restabelecimento do serviço.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá dispor de um ou mais portais na Internet e fornecer acesso ao(s) mesmo(s) à CONTRATANTE para visualização das seguintes informações:
- 9.4.1.** Estado dos circuitos de acesso.
- 9.4.2.** Identificação (designação e endereço ao menos).
- 9.4.3.** Status operacional (up/down).
- 9.4.4.** Largura de banda contratada.
- 9.4.5.** Utilização de banda, em bits por segundo, em tempo real ou até dos últimos



5 minutos.

**9.4.6.** Utilização de banda histórica em bits por segundo dos últimos 30 dias.

**9.4.7.** Informação dos chamados abertos e fechados (número do chamado, data e hora de abertura, identificação do reclamante, descrição do problema, data e hora de conclusão e resumo das ações realizadas para a solução).

**9.4.8.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ativação do circuito de acesso para incluir o mesmo no portal web.

## **10. SUPORTE TÉCNICO**

**10.1.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário compreendido das 08hs às 20h com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**10.2.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela CONTRATADA dos serviços, sempre que houver solicitação do CN-SESI, sem custos adicionais.

**10.3.** A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

**10.4.** Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da CN-SESI.

**10.5.** Após a abertura do chamado técnico, o técnico da CONTRATADA deverá estar no local ou entrar em contato com o CN-SESI para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.

**10.6.** Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade do CN-SESI, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

**10.7.** As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas ao CN-SESI com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval CN-SESI. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade.

**10.8.** Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o CN-SESI.

**10.9.** Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o CN-SESI não for informado, incorrerá em penalidade.

## 11. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

**11.1.** Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas.

**11.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia no ano para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações paraele efetuadas.

**11.3.** Se necessário, o CN-SESI abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.

**11.4.** Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilitar o acompanhamento das soluções.

**11.5.** A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a equipe de TI da CONTRATANTE e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite da área de TI do CN- SESI.

## 12. DESMOBILIZAÇÃO

**12.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pela logística e custos de desmobilização, podendo a CONTRATADA retirar seus equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h, a partir do primeiro dia útil após a celebração do fim do contrato desde que com prévio agendamento com a CONTRATANTE.

**12.1.1.** A permanência dos equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE após a celebração do fim do contrato não caracteriza prestação de serviço.

**12.1.2.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos da CONTRATADA nas suas dependências por período superior a 3 (três) meses após o término do contrato.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1.** As licitantes deverão apresentar comprovação de Capacidade Técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a prestação satisfatória de serviços técnicos incluindo fornecimento, instalação e suporte técnico na quantidade, mínima, de 50% do objeto solicitado neste termo de referência.

- 13.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- 13.3.** A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- 13.4.** As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou visto da empresa no CREA do seu Estado.
- 13.5.** As licitantes deverão comprovar através de certidão a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e a comprovação de regularidade junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 13.6.** A critério do CN-SESI, poderá ser requerida a diligência para a verificação da autenticidade dos atestados.
- 13.7.** A Licitante deverá comprovar por meio do envio do print da tela e o site onde foi realizada a consulta, ser um AS (Sistema Autônomo) público fornecido pelas autoridades internacionais IANA/LACNIC com ranges próprios, de numeração IPv4 e IPv6.
- 13.8.** A Licitante deverá comprovar por meio do envio do print da tela e o site onde foi realizada a consulta, que possui troca de tráfego com, no mínimo, outros 3 (três) AS's de trânsito.

#### **14. PROPOSTAS**

- 14.1.** A PROPONENTE deverá apresentar a proposta com o valor mensal e o valor global (valor mensal x 12).
- 14.1.1.** Não poderá haver cobranças específicas relativas ao valor de instalação, que deverá estar diluído na mensalidade.
- 14.2.** Após a apresentação das propostas, a PROPONENTE de menor valor global será declarada a detentora do menor preço.
- 14.3.** Para confecção da proposta, a PROPONENTE poderá solicitar uma vistoria técnica para melhor dimensionamento da proposta.
- 14.3.1.** A solicitação de vistoria técnica pode ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo determinado para o envio da proposta.

- 14.3.2.** A CONTRATANTE responderá à solicitação com data e hora para a vistoria.
- 14.3.3.** A não realização da vistoria não é motivo de desclassificação ou inabilitação da empresa que participar do certame.
- 14.3.4.** A não realização da visita exige o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.3.5.** Declaração de Visita técnica, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, emitido pelo Conselho Nacional do SESI.
- 14.3.6.** A opção pela não realização da visita técnica por qualquer motivo deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, anexando-a à Proposta de Preços.

## **15. GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** O responsável técnico pelo contrato por parte da CONTRATANTE é a CTIC - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.
- 15.2.** Não deverá haver nenhuma cobrança extra de valor, além dos definidos neste Termo de Referência.
- 15.3.** Mensalmente (após prestação de serviço no mês anterior), a CONTRATADA deverá emitir, junto com as notas fiscais para pagamento, o relatório mensal de indisponibilidades.
- 15.4.** No relatório mensal de indisponibilidades apresentado pela CONTRATADA deverão constar os registros de todas as interrupções de serviço, bem como causa e duração.
- 15.5.** A CONTRATANTE confrontará mensalmente o relatório enviado pela CONTRATADA com sua própria base de monitoramento, validará o desconto caso aplicável e então dará prosseguimento ao pagamento.
- 15.6.** O pagamento começará a ser realizado 30 (trinta) dias após o aceite da instalação pela CONTRATANTE.
- 15.7.** O pagamento será realizado com base no valor do link ativo, deduzidos os descontos relacionados as indisponibilidades do mês anterior.
- 15.8.** Cronograma de pagamento.

| <b>Etapa</b> | <b>Cronograma de Pagamento</b> | <b>Artefatos</b> |
|--------------|--------------------------------|------------------|
|--------------|--------------------------------|------------------|

|                                 |   |  |
|---------------------------------|---|--|
| Realização dos serviços mensais | Mês subsequente à realização do serviço | Validação da execução do serviço mensal pela CONTRATANTE |
|---------------------------------|---|--|

## 16. PRAZO CONTRATUAL

**16.1.** O contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

## 17. RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SESI/CN rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**17.2.** O SESI/CN, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de 120 (cento e vinte) dias.

**17.3.** Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/CN entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**17.4.** Fica, ainda, estabelecido que o SESI/CN poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

**17.4.1.** Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN;

**17.4.2.** Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN.

**17.5.** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

**17.6.** Pelo atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

**17.7.** Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SESI, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**17.8.** Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

## **18. SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**18.1.** A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

**18.2.** A CONTRATADA deve assinar e entregar a CONTRATANTE na data de reunião de início do contrato termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no Anexo II – Termo de Confidencialidade e Sigilo. Esse documento estabelece as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados no projeto e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimentos advindos da execução.

**18.3.** Além disso, o termo de confidencialidade e sigilo deve ser reconhecido e assinado por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato, sendo que a CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer momento, a comprovação dessa obrigação. O respectivo termo dever ser entregue antes do início das atividades.

**18.4.** Por outro lado, a CONTRATADA deve revogar todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da CONTRATADA empregadas na prestação de serviços à CONTRATANTE, bem como solicitar a revogação destas à CONTRATANTE para soluções de responsabilidade da CONTRATADA, no mesmo dia do encerramento das atividades.

**18.5.** Tais exigências visam proteger a CONTRATANTE contra o uso indevido de informações sob sua custódia por parte de profissional da CONTRATADA, assim como estão em conformidade com boas práticas de gestão e governança de TI.

**18.6.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros,

devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

**18.7.** A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

**18.8.** O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

**18.9.** A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

**18.10.** A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1.** Encaminhar antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão no serviço, indicando o CPF e a área de atuação do profissional para a prestação do serviço contratado;

**19.2.** Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá da empresa, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

**19.3.** Promover treinamento e atualização dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

**19.4.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, sem custo para a CONTRATANTE, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

**19.5.** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da

CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

**19.6.** Remeter tempestivamente a CONTRATANTE lista atualizada dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a área de atuação do profissional para prestação do serviço contratado;

**19.7.** Encaminhar à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados;

**19.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**19.9.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

**19.10.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE;

**19.11.** Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.12.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;

**19.13.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

**19.14.** Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

**19.15.** A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**19.16.** Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA;



**19.17.** Deverá fornecer todos os acessórios necessários à instalação do roteador, incluindo, mas não se limitando a, um kit de fixação para rack, cabos de alimentação elétrica, para o funcionamento da solução conforme requisitos mínimos deste termo de referência;

**19.18.** É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas para a execução dos serviços;

**20.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

**20.3.** Avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e nas suas partes;

**20.4.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**20.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de pessoal designado;

**20.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/CN, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

**21.2.** Caberá ao SESI/CN, por meio do gestor e fiscal do presente contrato, empregados indicados e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

**21.3.** O exercício da fiscalização pelo SESI/CN não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/CN.

**21.4.** A qualquer tempo, o SESI/CN poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

**21.5.** O SESI/CN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**21.6.** O SESI/CN será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

**21.7.** Os representantes do SESI/CN reportar-se-ão diretamente aos profissionais da CONTRATADA.

### ANEXO I (A) – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE VALORES DESMEMBRADOS

A Proposta de Preço prevista no Anexo II deverá apresentar a composição do valor dos serviços abaixo, indicando obrigatoriamente o valor mensal e o total para 12 (doze) meses, constante do seguinte quadro:

| <b>ITENS DO SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.</b> | <b>VALOR MENSAL</b> | <b>VALOR TOTAL EM 12 MESES</b> |
|--|---------------------|--------------------------------|
| LINK IP 300 Mbps INTERNET - Link IP de acesso à Internet para o edifício Armando Monteiro Neto com interligação entre o 6º e 7º andar.   | R\$                 | R\$                            |
| Serviço Anti DDoS  | R\$                 | R\$                            |
|  | <b>TOTAL</b>        | <b>R\$</b>                     |

## ANEXO I (B) – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com  
sede em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ [ENDEREÇO],  
inscrita no CNPJ/MF com o n.º \_\_\_\_\_ [N.º DE INSCRIÇÃO NO  
CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante  
denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações  
produzidas ou custodiadas do Conselho Nacional do SESI – CN-SESI, incluindo sobre o  
ambiente computacional corporativo, aceita as regras, condições e obrigações constantes do  
presente Termo.

2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações sensíveis, incluindo as de propriedade exclusiva do CN-SESI reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da vistoria prévia realizada para atendimento ao edital do Pregão nº \_\_[N.º DO PREGÃO].

3. A expressão “informação sensível” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CN-SESI, das informações sensíveis reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CN-SESI, as informações sensíveis reveladas.

6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento às pessoas estritamente necessárias que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CN-SESI, devendo cientificá-las da existência deste Termo e da sensibilidade das informações reveladas.

7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao CN-SESI qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações reveladas, devidamente comprovada, sem

autorização expressa do CN-SESI, por ação ou omissão da EMPRESA RECEPTORA, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, ensejará sanções, pagamento ou recomposição sobre perdas e danos sofridos pelo CN-SESI, inclusive sobre as de ordem moral, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa, as quais serão apuradas em regular processo judicial/administrativo, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CN-SESI.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

---

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021**  
**SESI – CONSELHO NACIONAL**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**  
**(Apresentar em papel timbrado da licitante)**

**Ao Sesi – Conselho Nacional SBN Quadra 01 – Bloco I - Ed. Armando Monteiro Neto – 7º andar 70040-902 – Brasília – DF**

A/C Pregoeiro(a)

**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) contemplando o serviço Anti DDoS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados, e demais obrigações constante do Edital da licitação acima referenciada.

| ITEM                          | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | PREÇO TOTAL     |
|-------------------------------|--------|--|-----|-----|-----------------------|-----------------|
| 1                             | 1988   | Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência. | MÊS | 12  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        |
| <b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b> |        |  |     |     |                       | <b>R\$ 0,00</b> |

A Proposta de Preço deverá apresentar também a composição do valores desmembrado dos serviços abaixo, indicando obrigatoriamente o valor mensal e o total para 12 (doze) meses, constante do seguinte quadro:

| ITENS DO SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL EM 12 MESES |
|---|--------------|-------------------------|
| LINK IP 300 Mbps INTERNET - Link IP de acesso à Internet para o edifício Armando Monteiro Neto com interligação entre o 6º e 7º andar.  | R\$          | R\$                     |
| Serviço Anti DDoS   | R\$          | R\$                     |
|   | TOTAL        | R\$                     |

O Preço Global da presente Proposta de Preços é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ por extenso \_\_\_\_), correspondente à soma do Preço Total das linhas indicadas na Tabela acima.

DECLARAMOS que:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva abertura das propostas;
- Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- Nesta data, não existem fatos impeditivos à nossa participação neste Pregão Eletrônico, estando ciente integralmente dos requisitos de Habilitação da referida licitação;
- Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários e quaisquer outras despesas ou encargos necessários a perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

**\*Juntamente com a proposta definitiva o licitante deverá encaminhar, quando solicitado, o disposto no subitem 15.11 do edital.**

| DADOS DO PROPONENTE: |  |
|----------------------|--|
| Razão Social:        |  |
| Endereço Completo:   |  |
| C.N.P.J.             |  |
| Inscrição Estadual   |  |

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Telefone / Fax:                 |  |
| E-mail institucional            |  |
| Nome do representante<br>Legal: |  |
| Documento de outorga:           |  |
| Telefone de contato:            |  |
| RG:                             |  |
| CPF:                            |  |
| E-mail:                         |  |

Xxxx , de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e identificação da empresa



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
SESI – CONSELHO NACIONAL**

**ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA**

Ao Conselho Nacional do SESI  
Brasília - DF

Referência.: Licitação Pregão Eletrônico Nº 004/2021.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), contemplando o serviço Anti DDoS ,com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da sede do Conselho Nacional do SESI – CN-SESI.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, ter realizado a visita técnica ao local onde será instalada a solução contratada e que tomou conhecimento das condições das instalações físicas, dos acessos, dos equipamentos/ferramentas que precisarão utilizar, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da Licitação.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa declarante

De acordo.

Declaro que, nesta data, acompanhei o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ que se apresentou a este colaborador(a) da CTIC do CN-SESI, durante a sua visita técnica realizada as instalações do Conselho objeto da licitação supracitada.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do colaborador(a) da CTIC

RG: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021  
SESI – CONSELHO NACIONAL**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Ao Conselho Nacional do SESI

Brasília - DF

Referência.: Licitação Pregão Eletrônico Nº 004/2021.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), contemplando o serviço Anti DDoS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da sede do Conselho Nacional do SESI – CN-SESI.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, optou por não realizar a visita técnica ao local de instalação da solução contratada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa declarante

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
SESI – CONSELHO NACIONAL**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº XXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA - CONSELHO NACIONAL –  
SESI/CN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CONSELHO NACIONAL**, com sede no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, lote 28, Bloco I, 6º e 7º andares, no Edifício Armando Monteiro Neto, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 03.800.479/0001-39, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, **PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 020.936.982-6 expedido pelo MD/EB e inscrito no CPF sob o nº 498.981.087-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 000000000, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 0000000, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], portador do RG n. 000000000 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000000000, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, constante nos autos do **Processo Sesi/CN nº 0099/2020**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, em modo síncrono, para conexão à Internet, com largura de banda de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), contemplando o serviço Anti DDoS, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado no Datacenter da sede do Conselho Nacional do Sesi – CN-SESI, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**2.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO**

**4.1.** O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/CN e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/CN, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/CN, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

**5.2.** Caberá ao SESI/CN, por meio do gestor e fiscal do presente contrato, empregados indicados e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

**5.3.** O exercício da fiscalização pelo SESI/CN não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/CN.

**5.4.** A qualquer tempo, o SESI/CN poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do fiscal do contrato, o bom andamento dos serviços.

**5.5.** O SESI/CN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**5.6.** O SESI/CN será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

**5.7.** Os representantes do SESI/CN reportar-se-ão diretamente aos profissionais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do Sesi/CN, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Sesi/CN pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ XXXXXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, constante na homologação e faturado conforme demanda do Sesi/CN, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

| ITEM                          | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | UND | QTD | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | PREÇO TOTAL     |
|-------------------------------|--------|--|-----|-----|-----------------------|-----------------|
| 1                             | 1988   | Prestação de Serviços de telecomunicações para fornecimento, operação e manutenção de link IP dedicado, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência. | MÊS | 12  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        |
| <b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL</b> |        |  |     |     |                       | <b>R\$ 0,00</b> |

| <b>ITENS DO SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK IP DEDICADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b> | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL EM 12 MESES |
|--|--------------|-------------------------|
| LINK IP 300 Mbps INTERNET - Link IP de acesso à Internet para o edifício Armando Monteiro Neto com interligação entre o 6º e 7º andar.   | R\$          | R\$                     |
| Serviço Anti DDoS  | R\$          | R\$                     |
| <b>TOTAL</b>   |              | <b>R\$</b>              |

**8.2.** O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual.

**8.3.** Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**8.4.** Após o prazo mínimo de 12 meses, contados da data da proposta comercial ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o preço pactuado será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**8.4.1.** O reajuste do preço será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste.

**8.5.** Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo e requerida a ressalva neste sentido, pela CONTRATADA, no bojo do documento em que está se manifesta pelo interesse da prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica deste direito.

**8.6.** Os serviços ora contratados serão demandados conforme interesse e conveniência do SESI/CN. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

**8.7.** Todos os impostos, taxas, seguros já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia prévia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**10.1.1.** Caso não haja, no prazo acima, possibilidade da apresentação da comprovação exigida no subitem 10.1, a Licitante deverá apresentar protocolo de solicitação.

**10.1.2.** No caso de a Contratada optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no subitem 10.1.3, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela Contratada; ou
- b) Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços” para cobertura constante nas alíneas “a” a “c” do subitem 10.1.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do subitem 10.1.3, correspondente a 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do valor global atualizado do contrato.

**10.1.3.** A garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, visa assegurar o pagamento de:

- a) Eventual prejuízo decorrente do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações assumidas;
- b) Eventuais prejuízos causados ao SESI – CN, ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Eventuais multas aplicadas pelo SESI-CN à Contratada; e
- d) Obrigações e encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**10.2.** No caso de escolha da modalidade seguro-garantia, em seus termos deverá constar, expressamente, as previsões contidas nas alíneas “a” a “d” do subitem 10.1.3.

**10.3.** O descumprimento do prazo estabelecido no subitem 10.1 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

**10.4.** O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do estabelecido no subitem 10.1 poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a Contratada às sanções estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

**10.5.** A garantia emitida deverá conter, expressamente, declaração de que o responsável pela garantia possui plena ciência dos termos e condições deste instrumento convocatório.

**10.6.** A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Sesi-CN de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Ao final da vigência do Contrato.

**10.7.** A garantia deixará de ser executada nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela Contratada, em decorrência de atos ou fatos praticados pelo Sesi – CN;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores do Sesi – CN.

**10.8.** Caberá ao Sesi – CN apurar as isenções de responsabilidade previstas no subitem 10.7.

**10.9.** Não serão aceitas garantias que não as previstas neste instrumento convocatório.

**10.10.** Havendo a utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

**10.11.** A garantia será extinta com a emissão da DECLARAÇÃO de que a Contratada executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

**10.12.** A DECLARAÇÃO de que trata o subitem anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do Termo de Encerramento de Contrato–TEC, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

**10.13.** A licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

**10.14.** A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**11.1.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.3.** apresentar documentação falsa;

**11.1.4.** fraudar na execução do contrato;

**11.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.7.** não manter a proposta;

**11.1.8.** cometer fraude fiscal;

**11.1.9.** comportar-se de modo inidôneo

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência por escrito.

**11.3.2.** O não cumprimento do prazo de ativação do link gera multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do link, a cada mês pelo descumprimento até que os prazos sejam cumpridos.

**11.3.2.1.** A multa será aplicada na fatura referente ao primeiro mês de serviço prestado.

**11.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SESI/CN, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**11.6.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

**11.7.** A CONTRATADA deverá comunicar ao SESI/CN, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SESI/CN rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**12.2.** O SESI/CN, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de 120 (cento e vinte) dias.

**12.3.** Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/CN entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**12.4.** Fica, ainda, estabelecido que o SESI/CN poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

**12.4.1.** Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN;

**12.4.2.** Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/CN.

**12.5.** Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

**12.6.** Pelo atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

**12.7.** Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SESI, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**12.8.** Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

**13.1.** Os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

**14.1.** A omissão ou tolerância do SESI/CN, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

**15.2.** A CONTRATADA deve assinar e entregar a CONTRATANTE na data de reunião de início do contrato termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo contido no Anexo I (B) – Termo de Confidencialidade e Sigilo. Esse documento estabelece as condições para a prestação dos serviços acerca do sigilo das informações custodiadas, do acesso restrito das informações aos técnicos designados no projeto e da propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimentos advindos da execução.

**15.3.** O termo de confidencialidade e sigilo deve ser reconhecido e assinado por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato, sendo que a CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer momento, a comprovação dessa obrigação. O respectivo termo deve ser entregue antes do início das atividades.

**15.4.** A CONTRATADA deve revogar todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da CONTRATADA empregadas na prestação de serviços à CONTRATANTE, bem como solicitar a revogação destas à CONTRATANTE para soluções de responsabilidade da CONTRATADA, no mesmo dia do encerramento das atividades.

**15.4.1.** Tais exigências visam proteger a CONTRATANTE contra o uso indevido de informações sob sua custódia por parte de profissional da CONTRATADA, assim como

estão em conformidade com boas práticas de gestão e governança de TI.

**15.5.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

**15.6.** A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

**15.7.** O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

**15.8.** A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

**15.9.** A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PODERES**

**16.1.** As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato. E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, XXX de XXX de 2021.

|   |   |
|---|---|
| <b>Pelo SESI - CONSELHO NACIONAL</b><br><br><br><hr/> <b>PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO</b><br>Superintendente Executivo | <b>Pela CONTRATADA</b><br><br><br><hr/> <b>XXXXXXXX</b> |
| <b>Testemunhas</b><br><br><br><b>Nome:</b><br><b>CPF:</b>   | <br><br><br><b>Nome:</b><br><b>CPF:</b>                 |